

**novobanco**

**POLÍTICA ANTISUBORNO E  
ANTICORRUPÇÃO**

2020

Grupo novobanco



# Índice

1. Introdução.....	3
2. Âmbito .....	4
3. Definições.....	5
4. Competências do Departamento de Compliance .....	7
5. Comportamentos Proibidos.....	7
6. Presentes e Hospitalidade .....	8
7. Donativos.....	10
8. Risco de Terceiros.....	10
9. Obrigações Contabilísticas.....	11
10. Formação .....	12
11. Medidas Disciplinares .....	13
12. Comunicação de Irregularidades e Denúncia .....	13
13. Monitorização e Reporte .....	13
14. Quadro Jurídico e Boas Práticas.....	14
15. Período de Transição .....	16
16. Revisão.....	17

# 1. Introdução

1. A corrupção e o suborno representam um dos principais desafios para as empresas modernas. Combatê-los exige um esforço conjunto por parte de todos os setores da sociedade, incluindo o setor bancário, que desempenha um papel importante na promoção de uma cultura de integridade pública.
2. As abordagens reativas utilizadas até agora revelaram-se insuficientes na luta contra este fenómeno, pelo que se revelou necessário adotar um novo paradigma preventivo baseado no risco, a fim de minimizar o impacto da corrupção e do suborno na sociedade civil e na economia. À luz deste novo paradigma, a luta contra as práticas de corrupção e suborno é da responsabilidade de todos, exigindo o desenvolvimento de um novo conjunto de tarefas e metodologias preventivas que sejam transversais a organizações, nacionais e internacionais, e entidades públicas e privadas.
3. Neste contexto, o novobanco decidiu adotar e aplicar a presente Política Anticorrupção (a "Política" ou "Política ABC"), a fim de prevenir e atenuar o risco de corrupção e suborno e de práticas relacionadas, reafirmando o seu empenho no desenvolvimento de uma sociedade mais íntegra.
4. As práticas de suborno e corrupção podem expor o novobanco e os seus empregados e colaboradores a responsabilidade penal e regulamentar, podendo causar graves prejuízos reputacionais e financeiros ao novobanco e às suas partes interessadas.
5. A presente Política tem por base os seguintes princípios essenciais:
  - a) Tolerância zero ao suborno, corrupção e atividades relacionadas;
  - b) Proteção dos autores de denúncias;
  - c) Elevados padrões éticos;
  - d) Lealdade e transparência para com clientes e partes interessadas.
6. A adoção desta Política reflete o compromisso do novobanco de combater e prevenir o suborno e a corrupção e realizar negócios de forma ética e lícita.

## 2. Âmbito

1. Esta Política estabelece os princípios e regras essenciais para a prevenção do suborno e da corrupção, em conformidade com as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis.
2. Esta Política visa:
  - a. Delinear princípios e regras para a realização de negócios com integridade e elevados padrões éticos;
  - b. Definir o tipo de comportamentos estritamente proibidos à luz das leis antissuborno e anticorrupção;
  - c. Promover uma cultura de conformidade e ética entre os empregados do novobanco e as partes interessadas.
3. Esta Política aplica-se ao novobanco no seu conjunto: Diretores, Administração, empregados, temporários e a tempo inteiro, bem como os seus agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados.
4. Esta Política reforça e não impede a aplicação das disposições previstas no **Código de Conduta** do novobanco <sup>(1)</sup>.
5. O novobanco irá promover, através do seu Departamento de Compliance, a adoção de políticas análogas a esta Política por parte das outras entidades do Grupo novobanco, entendidas como as suas Sucursais bancárias e financeiras e Subsidiárias direta ou indiretamente dominadas ou controladas pelo Grupo novobanco, que se consolidam com o mesmo para efeitos contabilísticos (método de consolidação).

---

(1) Disponível em:  
[https://www.novobanco.pt/content/dam/novobancopublicsites/docs/pdfs/compliance/Codigo\\_Conduca\\_Atualizada.pdf.coredownload.inline.pdf](https://www.novobanco.pt/content/dam/novobancopublicsites/docs/pdfs/compliance/Codigo_Conduca_Atualizada.pdf.coredownload.inline.pdf)

### 3. Definições

<b>Suborno</b>	Convencer outra pessoa através de uma oferta, ou promessa, de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar um depoimento, declaração, testemunho, relatório, interpretação ou tradução falsos.
<b>Corrupção</b>	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. Semelhantes à corrupção são a receção indevida de vantagens, o tráfico de influências, o desvio de fundos, a participação económica na empresa, a extorsão, o abuso de poder, o suborno e a violação de segredo.
<b>Intermediário de Crédito</b>	Pessoa ou sociedade que atua em nome e/ou sob responsabilidade plena e incondicional do novobanco, no âmbito de uma relação de não emprego, para apresentar os produtos de crédito do Banco.
<b>Titular de alto cargo público</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Administradores públicos;</li><li>b) Titulares do órgão de administração de uma empresa detida pelo Estado, quando designados por este último;</li><li>c) Diretores e representantes de empresas que fazem parte do setor empresarial local;</li><li>d) Membros de órgãos sociais de instituições públicas;</li><li>e) Membros de entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei;</li><li>f) Dirigentes de nível superior e semelhantes</li></ul>

<b>Titular do cargo político</b>	a) O Presidente da República;
	b) O Presidente da Assembleia da República;
	c) Membros eleitos da Assembleia da República;
	d) Membros do Governo;
	e) Membros eleitos do Parlamento Europeu;
	f) O Representante da República nas regiões autónomas;
	g) Membros do órgão de administração das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores);
	h) Membros do órgão representativo da administração local.
<b>Titular de cargo</b>	<p>a) Funcionários públicos;</p> <p>b) Agentes administrativos;</p> <p>c) Árbitros;</p> <p>d) Jurados;</p> <p>e) Especialistas;</p> <p>f) Quando chamado a exercer ou a participar na realização de uma atividade que se enquadre no âmbito de um serviço administrativo civil ou jurisdicional ou, nas mesmas circunstâncias, a desempenhar funções em organismos de serviços públicos ou neles participar;</p> <p>g) Gestores, titulares de órgãos de supervisão e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capital público ou maioritariamente detidas por capitais públicos e também empresas que sejam concessionárias de serviços públicos.</p>
<b>Subcontratado</b>	Qualquer pessoa, física ou jurídica, com a qual o Banco celebrou um contrato de subcontratação.
<b>Promotor</b>	Pessoa que atua em nome e/ou sob responsabilidade plena e incondicional do novobanco, no âmbito de uma relação de não emprego, para apresentar os produtos bancários do banco (exceto crédito).
<b>Funcionário público</b>	<p>a) Titular de cargo;</p> <p>b) Titulares de altos cargos públicos;</p> <p>c) Titulares de cargos políticos.</p>

<b>Agente vinculado</b>	Pessoa ou sociedade que atua em nome e/ou sob responsabilidade plena e incondicional do novobanco, no âmbito de uma relação de não emprego, para apresentar os serviços de intermediação financeira do Banco.
-------------------------	---

## 4. Competências do Departamento de Compliance

1. Não obstante as competências próprias do Conselho Geral e de Fiscalização do novobanco e dos respetivos Comitês, compete ao Departamento de Compliance promover a implementação, a execução, o acompanhamento e a revisão desta Política.
2. O Departamento de Compliance pode recomendar a adoção de procedimentos para prevenir a corrupção e o suborno que sejam mais exigentes do que os previstos nesta Política, sempre que tal seja considerado necessário pelas circunstâncias, ou seja, quando o risco de corrupção e suborno não for meramente residual.
3. O Departamento de Compliance tem autoridade para efetuar avaliações no local, incluindo, mas não se limitando a, investigações internas, a fim de avaliar o nível de conformidade das operações do novobanco com os princípios e regras enunciados nesta Política.

## 5. Comportamentos Proibidos

1. Para além das suas obrigações ao abrigo do Código de Conduta do novobanco, o novobanco no seu conjunto, incluindo Diretores, Administração, empregados, agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados, está proibido de prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, a funcionários públicos ou a empregados de outras entidades que não lhes sejam devidos ("corrupção ativa"). Estas práticas podem constituir crimes puníveis nos termos do Código Penal ou de outra legislação, nomeadamente as Leis mencionadas na Cláusula n.º 14 da presente Política.

2. O novobanco no seu conjunto, incluindo Diretores, Administração, empregados, agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados estão proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, monetária ou não, de clientes, funcionários públicos ou empregados de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos ("corrupção passiva"). Estas práticas podem constituir crimes puníveis nos termos do Código Penal ou de outra legislação, nomeadamente as Leis mencionadas na Cláusula n.º 14 a da presente Política.
3. Os pagamentos de facilitação estão incluídos nas proibições anteriores. Um "pagamento de facilitação" é uma vantagem que é prometida ou concedida a um funcionário público e que não é legalmente exigida, a fim de assegurar o desempenho ou acelerar um procedimento que esse funcionário público tinha o dever legal de cumprir.
4. Uma "vantagem" é algo de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos, serviços, empréstimos, refeições, entretenimento e dispensa de sanções ou obrigações pendentes.

## 6. Presentes e Hospitalidade

1. Em princípio, os presentes e a hospitalidade não podem ser oferecidos ou recebidos por qualquer empregado, agente, representante, intermediário ou membro de um órgão de decisão do novobanco.
2. Contudo, podem ser aceites presentes, serviços ou outras vantagens, incluindo refeições, entretenimento e despesas de deslocação, oferecidas ou recebidas por um empregado, agente, representante, intermediário ou membro de um órgão de decisão do novobanco, caso exista protocolo, cortesia ou outras circunstâncias especiais, como acontece por vezes com culturas diferentes, em que a recusa de um presente pode ser considerada ofensiva ou inadequada. Todos os presentes, serviços ou outras vantagens, se excederem a provisão/dispensa indicada em seguida, devem também ser comunicados ao *Compliance Officer* e, sempre que possível, entregues ao Departamento de Compliance, que pode decidir que esses presentes sejam confiscados a favor de uma organização de caridade, entre as que constam de uma lista sancionada pelo Conselho de Administração Executivo, ou a favor do Banco.



3. A provisão/dispensa para os casos no número anterior é fixada em 200 EUR, por pessoa/entidade numa base anual. As pessoas ou entidades relacionadas são consideradas uma única pessoa ou entidade para este limite.
4. Ao ponderar se a oferta ou a aceitação de um presente, de um serviço ou de outra vantagem, incluindo refeições, entretenimento e despesas de deslocação, cumpre os usos ou os costumes sociais ou se existe protocolo, cortesia ou outras circunstâncias especiais, o novobanco no seu conjunto, incluindo Diretores, Administração, empregados, agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados, deve considerar, entre outros aspetos:
  - a. se a oferta ou a receção do presente, serviço ou outra vantagem é razoável e proporcional, dadas as circunstâncias e o contexto;
  - b. se a oferta ou aceitação é feita de forma transparente;
  - c. se existe uma expectativa ou uma aparência de *quid pro quo*;
  - d. se pode criar a impressão de que a decisão do beneficiário está comprometida e se a outra parte é um funcionário público.
5. Os presentes em numerário ou equivalentes são estritamente proibidos em qualquer circunstância.
6. O novobanco pode reembolsar despesas de deslocação de clientes ou parceiros se forem razoáveis e incorridas no contexto de uma atividade societária legítima. Do mesmo modo, os empregados, agentes, representantes, intermediários ou membros de um órgão de decisão do novobanco, se autorizados pelo Departamento de Compliance, podem ser reembolsados das despesas de deslocação nas mesmas condições, desde que tal não seja proibido por lei (se aplicável<sup>2</sup>).
7. Em caso de dúvida sobre se a oferta ou aceitação de um presente, serviço ou outra vantagem, incluindo refeições, entretenimento e viagens, é abrangida pela exceção acima referida no ponto 2., o novobanco no seu conjunto, incluindo Diretores, Administração, empregados, agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados, deve, sempre que possível, consultar o Departamento de Compliance antes de oferecer ou aceitar a vantagem em questão.

---

<sup>2</sup> Por exemplo, requisitos MIFID2.

## 7. Donativos

1. Os donativos a partidos políticos e/ou campanhas políticas em nome do novobanco são estritamente proibidos, nos termos dos artigos 8.º e 16.º da Lei sobre o Financiamento de Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais.
2. São proibidos donativos de caridade em nome do novobanco, a menos que sejam coerentes com os valores corporativos e o patrocínio cultural do novobanco e que sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração Executivo.

## 8. Risco de Terceiros

1. Antes de celebrar um contrato de consórcio, *joint venture* ou qualquer outro tipo de cooperação entre empresas, bem como contratos de fornecimento e/ou de venda, o novobanco deve efetuar uma avaliação dos riscos, a fim de determinar o grau de risco de corrupção ou suborno da outra parte e/ou da operação em causa.
2. O Departamento de Compliance pode estabelecer, de acordo com uma abordagem baseada no risco, requisitos e procedimentos gerais ou específicos para qualquer *due diligence* para determinar o grau de risco de corrupção ou suborno da outra parte. Os requisitos e procedimentos possíveis podem incluir:
  - a) Realização de investigação de potenciais parceiros comerciais;
  - b) Análise das políticas antissuborno e anticorrupção da outra parte;
  - c) Obtenção de informações sobre a estrutura jurídica e os beneficiários efetivos da outra parte;
  - d) Recolha de informações sobre a ligação entre a outra parte e entidades públicas e funcionários públicos;
  - e) Revisão de documentos corporativos relevantes;
  - f) Auscultação de pessoas relacionadas com a organização da outra parte.
3. Sempre que o grau de risco de corrupção ou suborno não seja meramente residual, o novobanco deve exigir que a outra parte aplique medidas para atenuar este risco,

nomeadamente a adoção de uma política antissuborno e anticorrupção com normas semelhantes a esta Política e a prestação de formação adequada em matéria de prevenção da corrupção e suborno aos seus empregados.

4. Se não for possível implementar medidas para atenuar o risco de corrupção ou suborno da outra parte, ou se a outra parte não aplicar as medidas exigidas pelo novobanco, o Conselho de Administração Executivo, sob parecer do Departamento de Compliance, ponderará a cessação de negociações com a outra parte, tendo em conta o grau inerente de risco de corrupção ou suborno.
5. O Departamento de Compliance deve rever periodicamente as relações existentes para avaliar se houve um aumento do grau de risco de corrupção ou suborno da outra parte ou se a avaliação do risco inicial não determinou corretamente o grau de risco de corrupção ou suborno da outra parte.
6. Ao analisar as relações existentes, o Departamento de Compliance deve utilizar uma abordagem baseada no risco e as medidas específicas podem incluir, entre outras:
  - a) Solicitar prova de pagamentos não documentados e, eventualmente, o controlo subsequente desses pagamentos;
  - b) Exigir a certificação periódica com a legislação anticorrupção e antissuborno aplicável;
  - c) Exigir reuniões ocasionais para avaliar e rever novos acordos comerciais.
7. Se tiver havido um aumento do grau de risco de corrupção ou suborno da outra parte ou se a avaliação do risco inicial não tiver determinado corretamente o grau de risco de corrupção ou suborno da outra parte, o Conselho de Administração Executivo, sob parecer do Departamento de Compliance, ponderará a utilização das medidas previstas nos n.ºs 3. e 4. acima.

## 9. Obrigações Contabilísticas

1. Recorda-se o novobanco no seu conjunto, incluindo Diretores, Administração, empregados, agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados, da proibição de criar ou manter sistemas de contabilidade alternativos ou sombra quando atua em nome do novobanco.

2. O novobanco no seu conjunto, incluindo Diretores, Administração, empregados, agentes vinculados, representantes, intermediários de crédito, promotores, subcontratados e associados, quando aplicável, deve registrar com exatidão e fiabilidade todas as transações, ativos, despesas, bem como quaisquer outros dados com importância contabilística, de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis e nos sistemas de TI fornecidos.
3. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1. e 2. acima, "sistemas de contabilidade alternativos ou sombra" devem ser entendidos como qualquer forma de contabilidade ou escrituração não adotada ou implementada pelo novobanco, que seja suscetível de ocultar ou falsear a ocorrência ou os detalhes de uma transação ou de qualquer outra atividade comercial ou de refletir de forma inadequada os ativos e/ou passivos do novobanco.

## 10. Formação

1. Os empregados do novobanco devem receber formação sobre prevenção da corrupção e suborno adequada à sua categoria e funções. A formação em matéria de prevenção da corrupção e suborno pode fazer parte de uma formação geral em matéria de conformidade.
2. Os novos empregados devem receber formação sobre prevenção da corrupção e suborno no prazo de três meses a contar da integração no novobanco.
3. O programa de formação em matéria de prevenção da corrupção e suborno deve abordar, pelo menos, os seguintes tópicos:
  - a) A importância da prevenção da corrupção e do suborno;
  - b) Definição de corrupção e suborno e outras noções básicas;
  - c) Deveres de prevenção da corrupção e do suborno;
  - d) Dever de denúncia;
  - e) Consequências da violação dos deveres de prevenção da corrupção e do suborno, e de denúncia.

4. Os empregados do novobanco devem receber formação de atualização sobre a prevenção da corrupção e do suborno periodicamente, em especial quando se registam alterações legislativas significativas.

## 11. Medidas Disciplinares

1. A violação desta Política representa uma violação dos deveres do trabalhador, que pode resultar na aplicação de medidas disciplinares, incluindo o despedimento sem indemnização ou compensação.
2. A aplicação de sanções disciplinares não afeta a eventual comunicação pelo novobanco de factos que possam constituir infrações penais ou administrativas ilícitas.

## 12. Comunicação de Irregularidades e Denúncia

1. Os empregados do novobanco devem denunciar as suspeitas de práticas de corrupção e suborno.
2. As denúncias devem ser efetuadas nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades / Denúncia do novobanco <sup>(3)</sup> e beneficiar das mesmas garantias nela previstas.

## 13. Monitorização e Reporte

1. O acompanhamento desta Política é assegurado pelo Departamento de Compliance, que tomará as medidas que considere adequadas (incluindo a partilha de informações com as autoridades legais competentes), tendo em conta o risco de cada situação e as respetivas medidas de mitigação implementadas.

---

<sup>(3)</sup> Disponível em: <https://www.novobanco.pt/site/cms.aspx?srv=207&stp=1&id=880979&fext=.pdf>

2. Sem prejuízo da devida diligência exigida ao abrigo desta Política, o Departamento de Compliance deve efetuar uma análise periódica do risco do perfil ABC do Banco de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas significativas ou quando se verifique um aumento concreto do risco de corrupção e suborno relacionado com a atividade do novobanco.
3. Ao monitorizar a conformidade do Banco com esta Política, o Departamento de Compliance deve prestar especial atenção aos fatores com um risco acrescido de corrupção e suborno, tais como:
  - a) Pagamentos efetuados ou recebidos sem apoio documental;
  - b) Discrepâncias entre faturas e valores acordados;
  - c) Pedidos de pagamento em numerário ou em jurisdições fiscais não colaborantes;
  - d) Negociações comerciais com pessoas ou empresas com ligações relevantes a jurisdições com um índice de Perceção da Corrupção elevado;
  - e) Negociações comerciais com pessoas ou empresas com relações relevantes com o setor público;
4. Os resultados da monitorização desta Política devem ser apresentados pelo Departamento de Compliance dentro do prazo e aos órgãos e comités que este Departamento considere convenientes, nomeadamente o Conselho Geral de Fiscalização, o Conselho de Administração Executivo, os Comités de Compliance ou outros.

## 14. Quadro Jurídico e Boas Práticas

Para mais informações sobre o quadro jurídico pertinente, consulte:

- a) **Código Penal**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro <sup>(4)</sup>;

---

<sup>(4)</sup> Versão consolidada disponível em: [https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/115959478/201908291228/diploma?did=34437675&LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=indice&q=c%C3%B3digo+penal](https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/115959478/201908291228/diploma?did=34437675&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=c%C3%B3digo+penal)

- b) **Lei dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos**, aprovada pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho <sup>(5)</sup>;
- c) **Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada**, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril <sup>(6)</sup>;
- d) **Lei sobre o Financiamento dos Partido Políticos e das Campanha Eleitorais**, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho <sup>(7)</sup>.
- e) **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**, ratificada por Portugal em 28 de setembro de 2007 <sup>(8)</sup>;
- f) **Convenção em matéria de Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico**, ratificada por Portugal em 23 de novembro de 2000 <sup>(9)</sup>;
- g) **Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia**, ratificada por Portugal em 15 de novembro de 2001 <sup>(10)</sup>;
- h) **Decisão-quadro 2003/568/JAI do Conselho**, de 22 de julho de 2003 <sup>(11)</sup>;
- i) **Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificada por Portugal em 7 de maio de 2002 <sup>(12)</sup>;
- j) **Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificado por Portugal em 12 de março de 2015 <sup>(13)</sup>;

<sup>(5)</sup> Versão consolidada disponível em: [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/67055375/201908291229/diploma?did=34492375&LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=indice&q=CRIMES+DA+RESPONSABILIDADE+DE+TITULARES+DE+CARGOS+POL%C3%8DTICOS](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/67055375/201908291229/diploma?did=34492375&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=CRIMES+DA+RESPONSABILIDADE+DE+TITULARES+DE+CARGOS+POL%C3%8DTICOS)

<sup>(6)</sup> Versão consolidada disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=983&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=983&tabela=leis)

<sup>(7)</sup> Versão consolidada disponível em: [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/66960263/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/66960263/view?p_p_state=maximized)

<sup>(8)</sup> Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/642261>

<sup>(9)</sup> Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/506040>

<sup>(10)</sup> Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/604406>

<sup>(11)</sup> Disponível em português em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003F0568&qid=1567086784719&from=PT>

<sup>(12)</sup> Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/583376>

<sup>(13)</sup> Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/66012660>

- k) **Recomendação do Conselho para a Prevenção da Corrupção relativa a Planos de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Relacionadas**, de 1 de julho de 2015 <sup>(14)</sup>.
- l) **Programa de Ação contra a Corrupção do Comité de Ministros do Conselho da Europa**, de 21 de novembro de 1996 <sup>(15)</sup>;
- m) **Resolução (97) 24 do Comité de Ministros do Conselho da Europa relativa aos Vinte Princípios de Orientação da Luta contra a Corrupção**, de 6 de novembro de 1997 <sup>(16)</sup>;
- n) **Relatório de Avaliação relativo à Prevenção da Corrupção em Portugal pelo Grupo de Estados Contra a Corrupção**, de 4 de dezembro de 2015 <sup>(17)</sup>;
- o) **Resumo das Orientações para a Conformidade com a Integridade do Grupo do Banco Mundial** <sup>(18)</sup>;
- p) **Orientações para o Programa de Conformidade Antissuborno e Anticorrupção do Grupo Wolfsberg** <sup>(19)</sup>.

## 15. Período de Transição

1. Esta Política é aplicável a partir desta data de aprovação, para todas as novas atividades, pessoas e transações.

---

<sup>(14)</sup> Disponível em português em:

[https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20150701\\_2.pdf](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf)

<sup>(15)</sup> Disponível em inglês em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806ccfb6>

<sup>(16)</sup> Disponível em inglês em::

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806cc17c>

<sup>(17)</sup> Disponível em inglês em::

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806c7c10>

<sup>(18)</sup> Disponível em inglês em: <https://www.worldbank.org/content/dam/documents/sanctions/other-documents/sanctions-board/Summary%20of%20Integrity%20Compliance%20Guidelines.pdf>

<sup>(19)</sup> Disponível em inglês em:: <https://www.wolfsberg-principles.com/sites/default/files/wb/pdfs/wolfsberg-standards/3.%20Wolfsberg-Group-ABC-Guidance-June-2017.pdf>



2. Não obstante o acima exposto, todas as relações existentes no âmbito do n.º 8. (Risco de Terceiros) supra serão reavaliadas, com base numa abordagem baseada no risco, nos próximos dois anos.

## 16.Revisão

Esta Política deve ser revista, pelo menos, de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente quando ocorram alterações legislativas significativas.